



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2011, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ”.

MOHSEN HOJELJE, Prefeito Municipal da Cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado na Lei Complementar nº 44/2009, o Cargo de Chefe de Divisão do Contencioso Administrativo.

Art. 2º. O artigo 21 da Lei Complementar nº 44/2009, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 21. O Departamento Municipal de Negócios Jurídicos, fica constituído dos seguintes órgãos:

I- Gabinete do Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos;

a) Assessoria de Gabinete;

II- Procuradoria Municipal;

a) Divisão de Contencioso – Cível, Tributário e Trabalhista;

b) Divisão do Contencioso Administrativo”.

Art. 3º. Fica criado no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão – Criados e Mantidos o seguinte cargo:

NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Divisão do Contencioso Administrativo	CC-2	1

Art. 4º. O Anexo IV – Cargos de Provimento em Comissão por Unidade Administrativa passa a ter a seguinte redação:

Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento	CC-1	1
Chefe de Divisão	CC-2	2
Assessor de Gabinete I	CC-5	1



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 5º. O Anexo V – Cargos de Provimento em Comissão – Requisitos Nomeação e Atribuições passa a ter a seguinte redação:

NOMECLATURA	REQUISITO DE NOMEAÇÃO
Chefe de Divisão do Contencioso Administrativo	Curso Superior Completo e com inscrição na OAB há mais de 3 (três) anos.

Atribuições:

Chefe de Divisão do Contencioso Administrativo

Organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações e do andamento processual;

Coordenar e orientar as atividades ligadas ao contencioso administrativo da Prefeitura, respondendo pelos processos judiciais e administrativos relacionados à sua área de atuação;

Exercer, extraordinariamente, a representação judicial junto a qualquer outro Juízo ou Tribunal;

Decidir por via administrativa e de forma contraditória, as questões decorrentes das relações jurídicas entre o município e seus funcionários, contratados e contribuintes; bem como contribuir com a elaboração de pareceres nos demais processos administrativos;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 16 DE AGOSTO DE 2011.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico